



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 882/91, DO DIA 26 DE SETEMBRO DE 1.991

Dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal, para concessão de cooperação financeira, ao Sindicato Rural de Monteiro Lobato.

CARLOS MARIA AURICCHIO, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder um auxílio financeiro na importância de CR\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros), mensais, ao Sindicato Rural de Monteiro Lobato, objetivando o implemento à produção agropecuária do Município.

Parágrafo Único - A verba referida no artigo anterior será reajustada mensalmente conforme os coeficientes do INPC do IBGE mensal.


Art. 2º - Fica obrigado o Sindicato Rural de Monteiro Lobato a prestar contas ao final do exercício, dos valores recebidos a título de cooperação, nos termos da legislação própria do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 3º - Para cobertura da presente Lei, fica autorizada a abertura de um Crédito Especial nos moldes do artigo 43 da Lei 4.320/64, até o limite de CR\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros).

Art. 4º - Os orçamentos futuros deverão conter dotações próprias destinadas à cobertura das despesas decorrentes da presente Lei.


Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 26 de Setembro de 1.991


CARLOS MARIA AURICCHIO

(Prefeito Municipal)

Publicada neste Setor Administrativo e afixada em local próprio e de costume, desta Prefeitura, data supra.


OSWALDO DE PAULA SOUZA

(Assistente Administrativo)